

LEI N.º 2.354, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.954, de 13 de março de 2017 com alterações da Lei Municipal nº 2.197 de outubro de 2022”

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.954, de 13 de março de 2017, para que passe a constar na seguinte redação:

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força do convênio celebrado com o município, cujo valor será fixado nos seguintes termos:

- I- 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e Aspirante a Oficial;*
- II- 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado;*

§ 1º(...)

§2º (...)

§3º (...)

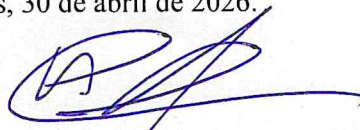
§4º Fica acrescido o valor de 30% (trinta por cento) sob os valores indicados nos incisos I e II quando a atividade for realizada em período noturno, e seguirá as seguintes disposições:

I – O trabalho no período noturno será aquele realizado no período compreendido entre as 22h as 06h.

II - O Policial Militar fará jus ao pagamento das horas noturnas proporcionais, quando a atividade delegada ocorrer em horários mistos, compreendendo horários diurnos e noturnos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 30 de abril de 2026.



HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município